

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 212/06**

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de **151.188.000 kg de Algodão em Pluma, safras 2005/2006 e 2006,** de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, distribuídos conforme segue:

- **52.620.000 KG para o Estado da Bahia**
- **500.000 KG para o Distrito Federal**
- **10.725.000 KG para o Estado de Goiás**
- **4.883.000 KG para o Estado de Mato Grosso do Sul**
- **1.063.000 KG para o Estado do Maranhão**
- **3.859.000 KG para o Estado de Minas Gerais**
- **1.335.000 KG para o Estado do Piauí**
- **76.557.000 KG para o Estado de Mato Grosso**
- **646.000 KG para o Estado de São Paulo**

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade diferente da UF de plantio e/ou a venda do algodão em pluma e o escoamento do produto transformado em fio ou em tecido quando a operação for realizada na mesma UF de plantio.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **13/07/06**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 211/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta situação não se aplica ao arrematante na condição de Cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.

5.4. O preço médio do produto para fins de preenchimento do DCO é de R\$ 2,9733 /kg (Anexo II).

6. **DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, como garantia de no mínimo o valor de referência.

7. **DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:** a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sendo o valor máximo do prêmio de R\$0,55/Kg.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

8.1. Realizar a venda de produto emitindo a Nota Fiscal de Venda, no mínimo, pela diferença entre o valor de referência, observados os deságios constantes no Anexo II e o valor do prêmio equalizador de fechamento no leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 15/11/06.**

8.2. Serão exigidos como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação do original dos seguintes documentos:

8.2.1. Na **operação estadual e interestadual** será exigido o comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação constante da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada, sendo admitido nas operações que tenha ocorrido **antecipação de pagamento**, a apresentação do original do recibo de pagamento com firma reconhecida pelas partes envolvidas na operação com data de emissão à partir de **02/01/06** e correspondente no máximo até 50 % (cinquenta por cento) da quantidade arrematada e o **valor restante** apresentando o original do comprovante de depósito bancário, com data de emissão igual ou posterior a **data de realização do leilão.**

8.2.2. Na **operação para o mercado externo**, a Declaração de Recebimento de no mínimo o Valor de Referência, com reconhecimento de firma, de acordo com o Anexo III.

8.2.3. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do recebimento para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.

8.3. Encaminhar a Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, **até o dia 28/07/06**, para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio

(origem) do produto (Anexo VI), O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeituras Municipais. Caso já tenha sido apresentado o original da declaração em leilão anterior, poderá ser entregue cópia autenticada da mesma. A não apresentação do original da declaração ou de sua cópia no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação, caracterizando-a como não formalizada.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab **que jurisdiciona a UF de origem do produto** (Anexo III deste Aviso) até a data limite de **30/11/06**.

9.2. A Nota Fiscal de Venda ou a Nota Fiscal de Entrada poderá corresponder a mais de um DCO, desde que a comprovação dos DCO's envolvidos seja feita ao mesmo tempo. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:

9.3.1. Na operação Estadual :

9.3.1.1. Original do comprovante de depósito na forma prevista no subitem 8.2.1.

9.3.1.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador que tenha atividade de Indústria de Processamento ou de Comércio ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, com data posterior a realização do leilão.

9.3.1.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.1.2.

9.3.1.4. Nota Fiscal de Venda de produto emitida pelo comprador quando esse for uma Indústria de fiação sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.2, observada a proporção de 920 gramas de fio para cada kg de algodão em pluma adquirida ou 820 gramas de tecido para cada kg de algodão arrematada.

9.3.1.5. Nota Fiscal de Venda de algodão em pluma emitida pelo comprador quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.2, para uma Indústria de Processamento sediada em qualquer localidade.

9.3.1.5.1. Quando se tratar de uma venda a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da Nota Fiscal de Venda emitida pela Indústria com data igual ou posterior a emissão da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.5, na proporção de 920 gramas de fio para cada kg de algodão em pluma adquirida ou de 820 gramas de tecido para cada kg de algodão arrematada.

9.3.1.6. Cópia do DCO.

9.3.2. Na operação Interestadual :

9.3.2.1. Original do comprovante de depósito na forma prevista no subitem 8.2.1.

9.3.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, com data posterior a realização do leilão, independente da modalidade de transporte utilizada.

9.3.2.2.1. Quando se tratar de transporte rodoviário da UF origem da produção até a UF de destino e a Nota Fiscal acompanhar a mercadoria, serão exigidos as aposições dos carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

9.3.2.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário da origem da produção até o destino.

9.3.2.4. Cópia do Conhecimento de Transporte, devidamente atestado no destino, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete (quando for o caso), no caso de autônomo em nome do arrematante ou comprador, conforme o caso; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pelo próprio arrematante ou comprador, quando se tratar de transporte rodoviário da UF de origem da produção até a UF de destino.

9.3.2.5. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.3.2.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3.2.7. Cópia do DCO.

9.3.3. Na operação para Mercado Externo :

9.3.3.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo o Valor de Referência na forma prevista no subitem 8.2.2.

9.3.3.2. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão.

9.3.3.3. Cópia autenticada do Memorando de exportação.

9.3.3.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3.3.5. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário.

9.3.3.6. Cópia do DCO.

9.3.4. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.3.5 . Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.3.6. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

9.4. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.

9.5. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial..

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O valor do Prêmio a ser pago para as Notas Fiscais de Venda ou Notas Fiscais de Entradas emitidas até **31.08.2006** será o definido no leilão. Para as Notas Fiscais de Venda ou Notas Fiscais de Entrada emitidas a partir de 01.09.2006, o valor do prêmio será calculado observando-se a seguinte forma :

$$\text{Prêmio} = \{PR - (MCFC \times 0,85 \times TMC)\}$$

Onde:

PR = PREÇO MÍNIMO= R\$ 44.60/@

MCFC=MÉDIA DA COTAÇÃO DE FECHAMENTO DO CONTRATO DE DEZEMBRO, NEGOCIADO NA BOLSA DE NOVA YORK NOS DIAS 25 A 31/08/2006

0,85= DESÁGIO MÉDIO ENTRE O PREÇO DE NOVA YORK E O PREÇO NA ORIGEM

TMC = TAXA MÉDIA DE CÂMBIO DE VENDA – PTAX NOS DIAS 25 A 31/08/2006

10.2. Se o valor do premio obtido pela formula acima se situar abaixo ou igual ao valor máximo de **R\$ 0,55/kg**, definido no item 7, o mesmo sofrerá o deságio ocorrido no leilão.

10.3. Nas comprovações à partir do dia **01.09.2006**, a Conab divulgará, até o **31.08.2006**, por meio de Comunicado, o valor do prêmio a ser pago.

- 10.4. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.5. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso.
- 10.6. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.
- 10.7. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
- 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.
- 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
- 14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.
- 14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
NO EXERCÍCIO DA DIGES

MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 212/06

LOTE EM OFERTA	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE DE ALGODÃO EM PLUMA (Kg)
1	BA	52.620.000
2	DF	500.000
3	GO	10.725.000
4	MS	4.883.000
5	MA	1.063.000
6	MG	2.859.000
7	PI	1.335.000
8	MT	76.557.000
9	SP	646.000
TOTAL		151.188.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO II

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 212/06
TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO DO VALOR DE
REFERÊNCIA

ALGODÃO EM PLUMA – BRANCO SAFRAS 2005/2006 e 2006

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	11	3,1386	3,1056	3,0725	N	n	N
SM - Strict Middling	21	3,1386	3,1056	3,0725	N	n	N
M - Middling	31	3,1056	3,0725	3,0394	3,0064	n	N
SLM - Strict Low Middling	41	3,0394	3,0064	2,9733 (*)	2,9402	2,9072	N
LM - Low Middling	51	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080
SGO - Strict Good Ordinary	61	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0551)	25.0/26.9	(0,0496)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0220)	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	(0,0661)

(*) Valor de Referência Básico.

Obs.:

ALGODÃO EM PLUMA BRANCO - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 21337; micronaire:3,39 e resistência:26,1.

Preço mínimo (R\$/kg): 3,1056+0,0331-0,0220-0,0496= 3,0671.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ALGODÃO EM PLUMA - LIGEIRAMENTE CREME SAFRAS 2005/2006 e 2006
TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	12	3,1056	3,0725	3,0394	n	N	N
SM - Strict Middling	22	3,1056	3,0725	3,0394	n	N	N
M - Middling	32	3,0725	3,0394	3,0064	n	N	N
SLM - Strict Low Middling	42	3,0064	2,9733	2,9402 (*)	2,9072	2,8741	N
LM - Low Middling	52	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749
SGO - Strict Good Ordinary	62	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418	2,7087

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0551)	25.0/26.9	(0,0496)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0220)	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	0,0331

(*) Valor de Referência Básico.

Obs.: ALGODÃO EM PLUMA LIGEIRAMENTE CREME - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 52435; micronaire:5,1 e resistência:25,5.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM GRÃOS
E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 212/06**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO
FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$00, (por extenso) correspondente a venda dekg de algodão em pluma, valor esse não inferior a diferença entre o valor de referência e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº /06, do dia/...../06,

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 212/06**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de
algodão em pluma, pertence à minha produção, perfazendo um total de
.....há de área plantada, correspondente akg,
localizado no município de- UF.....,
fazenda....., que se encontra depositado no
endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
**(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos
Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA)**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 212/06**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de algodão em pluma, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO VI

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 212/06
RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Rua Cônego Pereira Marinho, 7 – Sete Portas
Cep: 40.300-270 – Salvador/BA
Fone: (71)324-5700
Fax: (71)322-8014
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiania/GO
Fone: (62)232-4301
Fax (62)232-4312
go.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA
Fone: (98)216-1000
Fax: (98)216-1020
ma.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino
Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT
Fone: (65)616-3803
Fax: (65)624-5280
mt.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro
Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS
Fone: (67)382.1502
Fax: (67)321-2940
ms.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3290-2700
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

pi.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina

Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP

Fone: (11)3649-4800

Fax (11)3645-3335

sp.sureg@Conab.gov.br